



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-037/2024
Item de Pauta : 4.19
Referência : Auto de Infração nº 9900051088/2020
Interessado : Santa Fé Construções Ltda.

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada referente ao Auto de Infração nº 9900051088/2020, capitulado pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Santa Fé Construções Ltda. e da, obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Eliana Barbosa Ferreira, e; considerando que o processo se refere ao Auto de Infração nº 9900051088/2020, lavrado em 09/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica denominada Santa Fé Construções Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato N° 21/2020, cujo objeto é o acréscimo de 01 Posto de Trabalho do Tipo 9 E, um Posto de Trabalho do Tipo 11, com vigência de 16/11/2020 a 01/07/2021; considerando o Objeto Inicial do contrato: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Continuidade Operacional e de Adequação de Espaço Físico das Instalações Prediais e seu entorno do Hospital das Clínicas da UFPE; considerando que, em 07/04/2021, o processo foi julgado à revelia da empresa pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando a defesa apresentada com solicitação de cancelamento do Auto; considerando que as ART's PE20210649431 (apresentada na defesa) e PE20210649917 (vinculada ao processo) não chegaram a ser registradas; considerando o parecer e voto da relatora que após análise da documentação e da legislação pertinente, decidiu pela manutenção da penalidade aplicada, obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada referente ao Auto de Infração nº 9900051088/2020, capitulado pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Santa Fé Construções Ltda. e da, obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivól Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lília Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente